DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE SUZANÁPOLIS	4
Atos Legislativos	4
Pauta das Sessões	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.369, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública em virtude da Covid-19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 110, V, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, com o fim de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o plano do Governo do Estado de São Paulo, de retomada consciente e faseada da economia instituído pelo Decreto nº 64.994/2020.

CONSIDERANDO que, embora os Municípios tenham certa autonomia para decidir sobre as medidas preventivas de interesse local, devem estar em compasso com as diretrizes fixadas pelo governo estadual, a teor do disposto no artigo 24, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Suzanápolis apresenta plenas condições de adotar a retomada consciente e faseada da economia, especialmente por não registrar até o momento nenhum caso de contaminação pelo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Além das atividades previstas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e com base no artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica autorizado, nos moldes do seu Anexo III, o funcionamento das seguintes atividades:

I)-"shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres;

II) comércio;

III) serviços;

Parágrafo único: as atividades descritas nos incisos I, II e III só poderão funcionar com 20% da capacidade e com horário reduzido de quatro horas seguidas, das 13h00m às 17h00m.

Art. 2º Fica determinado que os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que funcionem no Município de Suzanápolis devem:

a) observar regiamente o disposto no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994/2020, que passa a fazer parte integrante do presente decreto;

b) adotar medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

c) impedir aglomerações;

d) adotar medidas de higienização dos estabelecimentos observando-se todos os padrões de segurança exigidos para a prevenção e enfrentamento do Coronavírus, com a utilização de álcool gel a 70%, máscaras e demais utensílios e ou equipamentos de segurança;

e) cuidar pela observância da distância mínima de 1,5 metros entre cada pessoa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Suzanápolis/SP, 1º de junho de 2020.

VALTER CRUSCA LOURENÇO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO AO DECRETO Nº 1.369, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Anexo III
a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º
do Decreto nº 64.994, de 28 de maio 2020

Atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido (4 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	x	x	Somente ao ar livre Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas seguidas) Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Academias de esporte de todas as modalidades e	x	x	x	Capacidade 60% limitada Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Outras atividades que geram aglomeração	x	x	x	x

SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Patrícia Ellen

Secretário de Saúde, José Henrique Germann Ferreira

PODER LEGISLATIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Legislativos | **Pauta das Sessões**

Câmara Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ-MF 59.754.663/0001-44

RETIFICAÇÂO
PAUTA PARA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2020.

WILTON DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Suzanápolis, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, Retifica e;

INFORMA:

Aos Senhores Vereadores, que na forma do artigo 165 do Regimento Interno desta Casa, para a **Sessão Ordinária**, a ser realizada no dia 02 de junho de 2020, às 20h00min, onde serão deliberadas as seguintes matérias:

●**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 17/2020** *"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"*

●**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 18/2020** *"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"*

●**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 19/2020 "***Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"*

●**PROJETO DE LEI Nº 009/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON TIOSSI** *"Denomina rua localizada no bairro Planalto e dá outras providências"*
●**PROJETO DE LEI Nº 010/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON TIOSSI** *"Denomina rua localizada no bairro Planalto e dá outras providências."*
●**PROJETO DE LEI Nº 011/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON TIOSSI** *"Denomina rua localizada no bairro Planalto e dá outras providências."*
●**PROJETO DE LEI Nº 012/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR ADILSON TIOSSI** *"Denomina Vicinal que liga Suzanápolis a Rodovia dos Barrageiros passando Pelo Assentamento e Usina Vale do Paraná e dá outras providências."*

●**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020 "***FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 01/01/2021 A 31/12/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*
●**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2020 "*FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 01/01/2021 A 31/12/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***
●**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2020** *"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA01/01/2021 A 31/12/2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

Câmara Municipal de Suzanápolis-SP, 29 de maio de 2020.

WILTON DOS SANTOS
PRESIDENTE

Avenida 1º de Maio nº 321 Centro
Fone Fax 0xx(18) 3706-1276 – CEP: 15.380-000 – Suzanápolis-SP
www.camarasuzanapolis.sp.gov.br - cmsuzanapolis@hotmail.com